


**“EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023”**

Tauá-CE, 13/02/2023.

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**  
Referente ao Projeto de Lei nº 15/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
VISTO EM SESSÃO

13/02/2023

  
PRESIDENTE DA CMT

*EMENTA: Emenda modificativa ao art. 01 do Projeto de Lei nº 15/2023, que dispõe sobre as atualizações dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, e adota outras providências.*

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento(s) nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE EMENDA adiante:

Art. 1º- O art. 01 do Projeto de Lei nº 15/2023 passará a ter nova redação:

REJEITADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR 08 votos a favor x 03 contrários  
SALA DE SESSÕES 13/02/2023

  
PRESIDENTE DA CMT

*Art. 01. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Tauá, passa a ser o equivalente aos múltiplos de 02 (dois) salários mínimos, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou o § 9 ao art. 198 da Constituição Federal de 1988.*

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 13 de fevereiro de 2023.

**→ JUSTIFICATIVA |**

Este Projeto de Emenda visa o fiel cumprimento do disposto expressamente no art. 198, § 9, da Constituição Federal/88, também apoiado pela ressalva estabelecida na Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal.

**→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |**

Diante da justificativa acima, ROGA que os nobres pares aprovelem este Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2023, de iniciativa do Executivo, que trata de critério de atualização dos vencimentos de ACS e ACE e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal/88, sem ofender seu art. 61.

Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.